

## O CÓDIGO FLORESTAL E O INTERESSE PÚBLICO

*SONIA FLEURY*<sup>1</sup>

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 225 o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado como bem de uso comum do povo à sadia qualidade de vida. Impõem ainda ao poder público e à coletividade a sua defesa e preservação para usufruto de novas gerações de acordo com incumbências que são em seguida discriminadas. Este espírito de subordinação dos interesses individuais dos indivíduos e empresas ao primado do interesse público e à preservação do bem comum espelhou-se em todo o texto constitucional. Mesmo o Código Florestal Brasileiro, embora tenha sido criado em outro contexto político, datado de 1965 já havia consolidado o princípio de que as florestas são bens de interesse comum e que o direito à propriedade se submete a este.

Embora haja um consenso sobre a necessidade de revisão e adequação do Código Florestal às necessidades e demandas atuais, o projeto de mudanças elaborado pelo relator Deputado Aldo Rebelo (PC do B) provocou e ainda provoca reações apaixonadas.

Por um lado, encontramos o discurso dos ruralistas, capitaneado pela senadora Kátia Abreu (DEM/TO), atual presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Seus argumentos a favor da proposta do relator do projeto baseiam-se, em primeiro lugar, na biografia do deputado comunista relator, para argumentar que sua biografia impede que sua proposta seja vista como ideológica e voltada para os interesses do agronegócio. Ao contrário, elogia a coragem ao emprestar sua autoridade moral e incorruptibilidade à defesa de interesses que qualifica como racionais.

A imprensa também divulgou um estudo americano que corrobora a visão de que a conservação ambiental é uma desculpa dos países desenvolvidos para impor barreiras à agricultura mais competitiva de países emergentes como o Brasil. Intitulado “Farms Here, Forest There”, tal documento foi lançado pela ONG Avoided Deforestation Partners com o objetivo de convencer os senadores dos EUA ligados ao agronegócio a aprovarem a lei de mudança climática que está em tramitação no Senado. Aqui sua divulgação procurou mostrar que a eliminação do desmatamento até 2030 limitará a receita para a expansão agrícola e para a atividade madeireira nos países tropicais, favorecendo os produtores americanos no mercado global de commodities.

Este mesmo argumento também foi usado em entrevista dada pelo Deputado Aldo Rebelo (ao blog do PC do B), ao explicar seu distanciamento das bandeiras dos ecologistas e movimentos sociais e sua recente aproximação com os interesses do agronegócio: “o ambientalismo pode ser uma peça que serve aos países fortes para intervenções em nações e países fracos. A questão ambiental também serve a uma

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Política, Professora Titular da EBAPE/FGV onde coordena o PEEP- Programa de Estudos da Esfera Pública

guerra comercial da agricultura frágil de países fortes contra a agricultura forte dos países fracos, como é o caso do Brasil”.

Por outro lado, entidades ambientalistas denunciaram o relatório do parlamentar apontando seus principais pontos críticos: (artigo de André Lima postado em [www.miriamprochnow.com.br](http://www.miriamprochnow.com.br))

- 1- Anistia geral e irrestrita a todo desmatamento ilegal ocorrido até julho de 2008, suspendendo embargos e permitindo que ocupações ilegais em área de preservação ambiental e reserva legal sejam beneficiadas com manutenção das atividades até que o governo elabore plano de recuperação ambiental;
- 2- Inverte de forma inconstitucional a responsabilidade decorrente de crime ou infração atribuindo ao poder público obrigação de elaborar os planos de recuperação ambiental;
- 3- Permite que os Estados possam reduzir em até 50% as dimensões das áreas de preservação permanente;
- 4- Revoga a exigência de reserva legal para as propriedades com até quatro módulos rurais, o que pode provocar desmatamentos em todos os biomas.
- 5- Concede mais de 35 anos para a recomposição da reserva legal;
- 6- Estados e municípios poderão declarar empreendimentos como de utilidade pública para fins de desmatamento;
- 7- Suspende todos os termos de compromissos e de ajustamentos de conduta para cumprimento do código florestal já assinados entre produtores rurais e órgãos ambientais em todos os biomas do país.
- 8- Reduz de 30 metros de largura para 5 metros a área de preservação em rio com até 5 metros de largura;
- 9- A definição de APP em área de várzea passa a ser atribuição dos Estados, sem obedecer a um parâmetro federal;
- 10- Permite a consolidação de ocupações em áreas de risco.

A proposta do substitutivo foi criticada em manifesto lançado por entidades populares e movimentos sociais que vêem como retrocesso as alterações que privilegiam os interesses dos latifundiários e ameaçam tanto a preservação do meio ambiente quanto a garantia da função social da terra. Defendendo a necessidade de revisão do Código Florestal de forma a atender às demandas da agricultura familiar, o manifesto critica o projeto quando ele desobriga a manutenção da reserva legal para propriedades de até quatro módulos, as quais representam 90% dos imóveis rurais no Brasil, sem uma adequação ao tamanho do módulo regionalmente estabelecido. A previsão é que esta medida provocaria enorme desmatamento e emissão de gases.

Diante das pressões sociais e do Ministério Público Federal que vê como inconstitucional que a anistia aos desmatadores seja acompanhada de sua responsabilização na recuperação da área desmatada, o relator modificou seu projeto original de forma a estabelecer limites para evitar desmates em áreas com até quatro módulos fiscais. Outro posicionamento importante é o do STJ que considerou a norma

legal de manutenção da reserva florestal como uma obrigação que decorre da posição de ser proprietário e não do fato de ser quem provocou o dano ambiental.

Especialistas criticaram a proposta de substitutivo não apenas por premiar aqueles que descumpriram a lei e provocaram desmatamento, mas também por permitir a existência de uma guerra federativa em relação a uma questão que tem que considerar, fundamentalmente, a existência e preservação dos biomas e não apenas o poder das autoridades administrativas e territoriais locais e regionais.

Por fim, as críticas centraram-se na falta de visão estratégica em relação ao desenvolvimento da agricultura no país, tanto por continuar desconhecendo as peculiaridades da multiplicação e complexificação dos territórios quanto por não enfrentar o grande desafio da revolução tecnologia de produtividade na agricultura.

Considerando que as restrições ao desmatamento e à grilagem da terra são os principais vetores que levam ao investimento na incorporação tecnológica para aumento da produtividade, a proposta atual de revisão do Código Florestal poderá ser um retrocesso ao inverter a direção dos incentivos, com anistias e brechas para desmatamento ao invés de mecanismos e incentivos à incorporação tecnológica e aumento da produtividade no campo. Desta forma, interesses dos privados dos produtores se reconciliarão com os interesses públicos coletivos.